

**ESTUDOS DE CASO COMPARADOS SOBRE PRIMEIROS
CONCURSOS PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA JUSTIÇA E
DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL,
ENTRE A PRIMEIRA REPÚBLICA E OS ANOS 1950**

**COMPARATIVE PERSPECTIVE OF THE FIRST CIVIL SERVICE
EXAMS TO ENTER THE CAREERS OF THE JUSTICE AND THE
PUBLIC ATTORNEY IN BRAZIL,
BETWEEN THE FIRST REPUBLIC AND THE 1950'S**

GUNTER AXT¹

RESUMO: O artigo procura comparar dados históricos sobre os primeiros concursos públicos para a magistratura no Rio Grande do Sul, ainda na Primeira República, ou seja, antes de 1930; para ingresso na carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, realizado em 1941; do Ministério Público de Santa Catarina, realizados nos anos 1950, e do Ministério Público Militar, realizado entre 1956 e 1959. O texto baseia-se em um conjunto de fontes primárias, como entrevistas, matérias jornalísticas de época, correspondências e livros de registros dos primeiros concursos. Os eventos são analisados no contexto da inovação gerencial da modernidade, no sentido da construção burocrática racional-legal. O Brasil conheceu experiências pioneiras na realização de concursos públicos, os quais, inicialmente, ainda se viam expostos à clássica indistinção entre espaço público e privado, que caracterizou a formação social brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Concurso público; Ministério Público; Rio Grande do Sul; Santa Catarina; Ministério Público Militar.

ABSTRACT: The article seeks to compare historical data about the first civil service exams to the Judiciary in Rio Grande do Sul, still in the First Republic, that is, before 1930, for admission to the career of the Public Prosecutor of Rio Grande do Sul, conducted in 1941, of the Santa Catarina Public Prosecutor's Office in 1952, and of the Federal Military Public Prosecution Service between 1956 and 1959. The text is based on a collection of primary sources, such as interviews, newspapers, correspondence and records books of the first exams. Events are analyzed in the context of managerial innovation of modernity, in the sense of rational-legal bureaucratic construction. Brazil has experienced pioneering experiences in conducting public exams, which, initially, were still exposed to the classical

¹ Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo, SP, Brasil.



indistinction between public and private space, which characterized the Brazilian social formation.

KEYWORDS: Civil service exams; Public Prosecutor's Office; Rio Grande do Sul; Santa Catarina; Military Public Prosecutor's Office.

INTRODUÇÃO

O concurso tem sido a principal porta de acesso à carreira pública no Brasil, especialmente a partir da segunda metade do século XX e notadamente em certas áreas da Administração, como a das carreiras jurídicas. A despeito da influência, relativamente poucos ainda são os estudos de caso ao seu respeito. O cenário contrasta com o bom volume de fontes disponíveis, pois há razoável grau de preservação de documentos pertinentes em unidades arquivísticas, as quais, todavia, restam pouco visitadas, tanto por historiadores, quanto por estudiosos da administração.

Como destacam Fontaninha, Geraldo, Veronese e Alves (2015, p. 673), abeberando-se em Max Weber (1966), o dispositivo integra parte de uma inovação gerencial da modernidade, “a direção burocrática racional-legal”, que se associa, como notou Young (1994), com a emergência da ideologia da meritocracia, difundida a partir dos anos 1940 e impulsionada no pós-Guerra. No Brasil, estudos recentes tendem a analisar o perfil dos candidatos que se submetem aos testes, bem como suas motivações (CARRO, 2007; ALBRECHT; KRAWULSKI, 2001; AMANCIO, 2009) ou a se debruçar sobre diversos aspectos da concepção dos editais (COSTA, 2010). Ana Paula Mancini (2002a; 2002b; 2008), que perscruta os métodos de formação e de seleção de professores para escolas da Corte, no Império, proporciona um dos casos de abordagem histórica. Tilene Morais (1997), Marcelo Vianna (2011) e Axt (2015, 2016b) trazem o debate para o âmbito da história do Ministério Público.

Reflexões sobre a natureza e o funcionamento da máquina burocrática ajudam a fornecer contexto teórico. Para Joaquim Nabuco, no clássico *Um Estadista do Império* (1997), editado entre 1897 e 1899, a elite econômica e política se misturava com a burocracia, tese acolhida em trabalhos mais recentes, como o de José Murilo de Carvalho (1996, p. 130). O Império teria, assim, seu sistema de seleção, embora não adotasse os certames como regra. A promotoria pública, por exemplo, era cargo confiado a jovens bacharéis auspiciosos e funcionava como uma espécie de estágio para a carreira política ou para a magistratura (AXT, 2001).

Sérgio Buarque de Holanda (2005) e Vitor Nunes Leal (1978) enfatizam como a indistinção entre espaços público e privado, por meio de práticas clientelistas, obstou, do período colonial ao Estado Novo, a formação e desenvolvimento do Poder Público, bem como entibiou a corporificação da cidadania. Em tal campo interpretativo, também representado por autores como Nestor Duarte (1939) e

Maria Isaura de Queiroz (1958), portanto, o desenvolvimento do estado brasileiro resultaria de um processo de incessante embate entre o público e o privado.

Tal perspectiva fica evidente em Stuart Schwartz (1979), que mostra o estado português usando a magistratura “de fora”, nomeada pela Coroa, para controlar a sociedade colonial, que prezava autonomias locais, por vezes até democráticas, como realça Jorge Caldeira (2017), em certa medida inspirado em Gilberto Freyre, em cuja vasta obra, iniciada em 1922, identificam-se raras referências ao estado, focando-se a análise na sociedade e no cotidiano (AXT, 2012). Também Flory (1986) revela as tensões em torno das magistraturas populares, em especial o juiz de paz, na primeira metade do século XIX, mostrando como, nesse caso, o estado foi avançando sobre a soberania popular.

Em Raymundo Faoro (1987), a formação do estado moderno foi eleita objeto autônomo de análise, como sublinhou Décio Saes (1985). Faoro consigna a supremacia do aparato estatal em toda a vida brasileira, desde a dinastia portuguesa de Avis, que se entrega às navegações ultramarinas, tornando-o “uma empresa do príncipe” e lançando “as bases do capitalismo de estado, politicamente condicionado”. Assim, para Faoro, o estado precede a iniciativa privada, e “o estamento de feição burocrática se alimenta de uma classe comercial”, consumindo-a senhorialmente (FAORO, 1987, p. 21-75).

O recurso ao referencial weberiano e a análise centrada no estado também estão presentes na obra de Fernando Uricoechea (1978), para quem, todavia, a burocracia, antes de ser um vetor conservador do patrimonialismo e dos arcaísmos coloniais, foi a força social capaz de promover a formação do estado moderno, racionalizando progressivamente a esfera pública. Uricoechea tinha em mente, especialmente, a energia renovadora desencadeada pela Revolução de 1930 e pelo Estado Novo.

Até a década de 1970, tendeu-se teoricamente a reduzir o estado às estruturas preexistentes da sociedade civil, sem, contudo, esclarecerem-se os mecanismos desta relação e esvaziando-se compreensão da parcela intrínseca de dimensão potencialmente autônoma. Para Mann, contudo, a história vem assistindo a um processo de aperfeiçoamento progressivo do “poder infraestrutural” do estado, o que seria determinante para garantir a eficácia das políticas públicas e teria, como ponto de partida, a formação de uma burocracia moderna, relativamente autônoma ao poder político (MANN, 1984, p. 185-210). Admitia-se então que, diferentemente do imaginado por Marx, o capitalismo não se reproduzia endogenamente, cabendo ao estado algum papel nesse processo (PRZEWORSKY, 1995, p. 92-94). Claus Offe (1984) viu o estado como uma espécie de mediador das crises capitalistas, sendo os governantes compelidos a promover a acumulação, de modo a assegurar seu próprio objetivo de preservação, pelo menos em cenários liberais e democráticos, ao mesmo tempo em que precisariam costurar legitimidade junto às massas, donde emergiria a condição potencialmente autônoma da burocracia em certos nichos, o que, por seu turno, tenderia a converter o estado moderno em uma arena para os conflitos entre os mais diversos interesses, inclusive aqueles que não transitam

apenas pelas classes economicamente dominantes. Desenha-se, assim, uma divisão de trabalho entre os que acumulam capital e os que dirigem o aparelho de estado (AXT, 1997).

Fernando Henrique Cardoso (1993), Bresser-Pereira (1997) e Celso Lafer (2002) estão entre o que analisaram para o cenário brasileiro a dinâmica dos “anéis burocráticos” e “bolsões de eficiência” com insulamento e razoável grau de independência nos governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. Cavalcante, Lotta e Oliveira (2018), por sua vez, se debruçam sobre o período pós-Constituição Federal de 1988, notando que um “conjunto de transformações tecnológicas e instrumentos de gestão” afetou a forma de atuação da administração pública, concluindo que, embora resquícios de insulamento burocrático sigam ativos, “sobretudo no que tange ao padrão meritocrático de seleção de servidores para ocuparem cargos-chave na administração pública”, as mudanças institucionais “reconfiguraram o funcionamento do Estado” sob a perspectiva complexa de “governança democrática”, com ampliação da transparência e participação da sociedade civil. A nova abordagem percebeu que as gramáticas do insulamento burocrático e do universalismo de procedimentos, de um lado, e a da política, de outro, não eram necessariamente opostas, podendo, num cenário de pluralismo e *accountability* democrático, funcionar de modo complementar. Os novos estudos também destacam a importância de se levar em consideração, nas análises, o papel dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como das três instâncias administrativas, municipal, estadual e federal, camadas fortalecidas com a Constituição de 1988. Assim, a análise da eficácia da implementação de políticas públicas no Brasil (LOTTA, 2019) passa pela importância de se compreender a história do papel dos entes federados e dos poderes tripartites. Em paralelo, dos anos 1990 em diante assiste-se a intenso debate sobre os modelos de gestão e sobre os mecanismos de participação popular nos processos decisórios.

Este artigo propõe-se a refletir sobre o processo de inovação gerencial moderno tangido pela direção burocrática racional associada à emergência da ideologia da meritocracia, tomando por referencial estudos de casos no âmbito do Ministério Público, nos anos 1940 e 1950, contextualizados, na medida do possível, nos antecedentes dos anos 1930 e décadas anteriores. A análise da constituição da sistemática de concursos no Ministério Público torna-se atraente na medida em que os primeiros foram promovidos nos anos 1930, quando ampliava-se a introdução do modelo no Brasil; porque os anos 1940 são considerados período de organização das bases institucionais do Ministério Público moderno (AXT, 2001); e porque, a partir de fim dos anos 1990, avançou consideravelmente no País a reflexão sobre a história do ente ministerial, o que nos permite, agora, reunir elementos pertinentes para o aprofundamento de especificidades. A abordagem opta por um esforço comparativo que alcança dois Ministérios Públicos estaduais – os do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina – e um da União – o Militar. Neste diapasão, o artigo divide-se em quatro partes, sendo a primeira dedicada à compreensão dos concursos para

a Magistratura no Estado do Rio Grande do Sul antes da Revolução de 1930, que serve de referência para o cenário existente antes da constituição das carreiras públicas, e as outras três consagradas aos casos dos concursos para o Ministério Público acima mencionados.

Estudar a formação da autonomia relativa do Ministério Público nos seus primórdios carrega relevância para a história institucional na medida em que o capítulo do Ministério Público se converte numa das grandes novidades do arcabouço moderno brasileiro, introduzida pela Constituição de 1988, tonando-se, a compreensão do funcionamento desse ente, fundamental na avaliação global da governança democrática pós-1988. A comparação entre instâncias da União e de unidades federadas pretende também dialogar com a necessidade de percepção da complexidade do processo administrativo, disposto em diferentes graus de jurisdição.

Como assinala Bresser-Pereira (1997, p. 26), o insulamento burocrático ganha corpo, no Brasil, a partir da Revolução de 1930 e com o Estado Novo varguista, se fortalecendo no governo Kubitschek e ganhando musculatura nos governos militares, traduzindo-se na “estratégia por excelência das elites para driblar a arena controlada pelos partidos”. Destarte, a análise dos casos aqui elencados poderá contribuir para aquilatar o grau de eficácia da implantação do insulamento burocrático, perfilando-se em que medida se tratou de um processo racionalista ou híbrido e sujeito a intercorrências variadas de modelos diversos.

A metodologia utilizada neste trabalho vibra no campo da História, essencialmente lastreada na exegese de fontes primárias, no cotejo dos dados encerrados pelos diversos documentos e no diálogo da interpretação dos mesmos com a historiografia corrente. Depoimentos orais publicados de operadores do Direito, correspondências entre agentes públicos, fichas funcionais e documentação específica sobre os concursos, tais como atas e editais, compõem a cesta de fontes aqui utilizadas. Trata-se, portanto, de um texto de História da Administração e de História do Direito, não de um texto sobre Direito Administrativo ou Constitucional. A intenção é olhar para as engrenagens da abstração institucional vazada no texto da lei, operando, conforme propôs Hespanha (2012, p. 73), uma perspectiva focada nos “poderes efetivos”, capaz de perceber os indivíduos numa “geometria inter-relacional”, “micromodelizada”, adaptada aos lugares, aos contextos, em face da qual o poder social não se exprime com monotonia de modelos únicos. Percursos específicos, conforme Bourdieu (1996), podem assumir formas e trajetórias coerentes com a ordem vigente, sendo localizados no espaço social, físico e simbólico no qual circulam. Tal perspectiva permite captar a dinâmica jurídica subjacente ao formalismo da lei escrita, dos editais e relatórios administrativos.

2. CONCURSOS NO RIO GRANDE DO SUL NA PRIMEIRA REPÚBLICA

No Parlamentos, onde, conforme registrou José Honório Rodrigues (1972, p. 1-4), se revelou muito do pensamento político, a seleção e a inamovibilidade dos funcionários públicos eram debatidas desde meados do século XIX, como indicam discursos na Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul, datados de 1847. Prevalencia o entendimento de que os administradores deveriam dispor dos servidores de acordo com suas conveniências. Invocava-se confiança e eficiência: no interesse da causa pública, os agentes subalternos deveriam ser de livre escolha e demissão, assim como acontecia com empregados em uma fazenda. Temia-se que funcionários estáveis pudessem ser displicentes no desempenho de atividades, ou, pior, se rebelassem contra a direção. A vitaliciedade, assim, no sistema imperial, restringia-se aos senadores, aos oficiais do Exército e da Armada, aos juízes, aos tabeliães e escrivães (PICCOLO, 1998, p. 112-121).

Muito embora admita-se geralmente que o concurso tenha entrado no ordenamento pátrio apenas com a Constituição de 1934 (SOUSA, 2011, p. 27) e que o primeiro tenha sido realizado no segundo semestre de 1937, com validade para todo o território nacional, tendo atraído 5 mil candidatos para disputar cargos de auxílio administrativo, fiscalização, contabilidade e secretaria no antigo IAPI (HOCHMAN, 1988), a modalidade, que já era aplicada para professores na Corte do Rio de Janeiro (MANCINI, 2002a; 2002b; 2008), foi conhecida também na Primeira República, como no Rio Grande do Sul, onde os juízes da comarca, conforme o Artigo 54 da Constituição de 14 de julho de 1891, eram nomeados pelo presidente do Estado, mediante concurso, mas sem exigência de diploma, como estabelecia o dogma positivista da “liberdade de profissão”. Segundo Emílio de Campos (1903, p. 38-42), publicista da época, o Judiciário no sistema castilhisto era “um órgão do aparelho governativo”, cuja autonomia assentar-se-ia sobre as “garantias de competência, prestígio e independência” oferecidas à magistratura, por meio do concurso público, da vitaliciedade e da inamovibilidade.

A seleção era promovida pelo Superior Tribunal de Justiça (como então se denominava a Corte estadual) e coordenada pelo seu presidente. O Artigo 42 do Capítulo IV da Lei nº 10, de organização judiciária, de 10 de dezembro de 1895, dava preferência aos candidatos que houvessem prestado “assinalados serviços ao Estado”, na condição de juiz distrital ou promotor público, critério semelhante ao adotado no Império para a indicação dos magistrados. Os juízes de comarca eram formalmente vitalícios, mas podiam ser removidos a pedido próprio ou “por conveniência pública”, o que de fato aconteceu algumas vezes (AXT, 2012b).

Na prática, inscreviam-se candidatos recrutados, sobretudo no Nordeste do País, e identificados com o Código Processual Penal e com a organização judiciária locais. Correspondência preservada no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul entre esses agentes e os presidentes do Estado, Julio Prates de Castilhos e Antônio Augusto Borges de Medeiros, esclarece como se dava o

dirigismo² (AXT, 2014, p. 26). Cautelosos, pretendentes sequer se expunham aos testes sem consulta prévia³. Depois da nomeação, a subordinação do juiz era assegurada por meio do sistema de promoções e de aposentadorias, que dependiam de decretos do presidente (AXT, 2012b).

Os postos dos serventuários de Justiça, assim como os da coletoria de impostos e de funcionários municipais, que também deveriam ser providos mediante concurso, eram loteados pelos poderosos locais, dos quais partia a indicação para o Presidente, que costumava empunhar a última palavra a respeito⁴. Agentes de

² “Tenho outro candidato (...) de Pernambuco, onde exerceu promotoria pública e foi juiz municipal. (...) Falei com ele (...) e notei que tem uma tendência enorme para servir a propósito de tudo, além de parecer de uma excessiva modéstia (...). Para bem servi-lo lhe rogo o favor de me enviar uns dez exemplares da Lei Orgânica Judiciária.” (Carta de Arthur Pinto da Rocha a Borges de Medeiros, 16/5/1898). “(...) ardoroso republicano e distinto jornalista alagoano, que, perseguido em sua terra natal, procura na terra da liberdade, o nosso Rio Grande, garantias e recursos para a sua vida de estudioso labor (...). Deseja oferecer os seus serviços ao seu honrado governo e ao nosso partido, servindo na Justiça estadual. Peço-lhe, pois, para ele, uma comarca vaga onde possa ser promotor público. (...) É um florianista, um bom moço e merece ser protegido” (Carta de Arthur Pinto da Rocha a Borges de Medeiros, 22/10/1898).

³ “Estando aberta a inscrição de concurso para o preenchimento de uma vaga de Juiz de Comarca, (...) venho ouvir-vos ou então solicitar de V. Ex^a. o consenso ou apoio para esta minha pretensão, como isto vos convenha, hipótese única em que o farei.” Carta de João Magalhães a Borges de Medeiros, 28/1/1904, nº 658.

⁴ “Peço ao amigo o especial obséquio de ir à presença do Dr. Borges e explicar a ele que aqui vai ter uma encrenca muito séria se de fato o nosso juiz distrital for aprovado em concurso para notário dessa vila. Não quero dizer com isso que morro de amores pelo candidato oficial, mas em todo o caso é apresentado pelo intendente e chefe político, e, se errar, não tem do que se queixar (sic.). Em todo o caso, como administrador do município, e trabalhador, e criterioso, e honesto, e na política vai fazendo o que pode (sic). A nossa eleição se não foi melhor é porque cheguei na véspera e não pude ajudá-lo. Ernesto Cincinato como juiz é parcial; como político, não sei que diabo ele é; em questão política, sempre que ele pode nos prejudica, em abono dos nossos adversários, como já expliquei ao Dr. Paim quando aí estive em julho. O que é verdade é que no caso de ser notário o Cincinato, da maneira que estão incompatibilizados, o Intendente renunciaria imediatamente o cargo; e aí vem a anarquia, o que muito lamentarei, como companheiro ardoroso.” Carta de Sabino Araújo a Claudino Nunes Pereira, Cel. Comandante do 1º Regimento, Rosário do Sul, 17/12/1917, nº 7609.

“Com a eleição do Sr. Armando para intendente de São José do Norte, deve vagar aqui, segundo suponho, um lugar de escriturário da Mesa de Renda do Estado, em que servia aquele vosso correligionário. Se não houver algum compromisso venho me empenhar pela promoção do conferente Fábio Teixeira. (...) Ex-oficial do Primeiro Regimento da Brigada, com longos serviços de paz e guerra, e além disso correligionário dedicado e ardoroso, de que deu provas no último movimento político deste município, auxiliando-nos sempre eficazmente e com a melhor boa vontade. Diz-se aqui que há compromisso do Governo para com o Sr. Plínio de Castro Menezes,

Borges de Medeiros, como oficiais da Polícia Militar em comando de regimentos, circulavam pelas cidades monitorando interesses de facções dentro do próprio partido hegemônico. A influência do presidente se estendia dos procedimentos locais aos do Tribunal de Justiça, que homologava os testes⁵.

Telegramas de Borges de Medeiros a João Francisco Pereira de Souza, o comandante do poderoso Regimento Provisório do Cati, na cidade fronteiriça de Santana do Livramento, explicitam a lógica do sistema, indicando a preocupação das autoridades em manter a aparência de lisura do processo:

Só mediante concurso será provido definitivamente ofício escrivão órfãos na forma da lei. Vou recomendar juiz da comarca providencie nesse sentido. Alberto Simões deve apresentar-se concurso, contando nossa boa vontade. Ficai tranquilo. Saudações.⁶ Estando terminado concurso provimento ofício escrivão órfãos daí, Superior Tribunal apreciando provas, classificou igualdade condições candidato Leal e Alberto Simões. Segundo compromisso

que pouco conheço. Sei, no entanto, que não são as melhores, as referências que, da sua assiduidade ao trabalho, dá o Sr. administrador da mesa estadual. Dando-se essa promoção com qualquer candidato, ficará vago um lugar de conferente. Ouso me empenhar pela nomeação do nosso companheiro Príamo Maciel, classificado aqui no concurso realizado há dois ou três meses, e que por falta de vaga ainda não foi aproveitado. Filho de um velho correligionário nosso, Sr. Vivaldino, chefe de numerosa família, republicano desde a propaganda e honrado comerciante local, por ele também se interessa o nosso venerando amigo Vigário Jobim, que, de há tempos vem querendo colocá-lo” Carta de Francisco Flores da Cunha a Borges de Medeiros, 25/6/1915, nº 8166.

⁵ “Achando-se vago o cargo de escrivão da Provedoria e Casamento desta cidade, realizou-se em 26 de fevereiro findo o concurso para o respectivo provimento. Apresentou-se como candidato do Cel. Gabriel Gonçalves o professor municipal Pio da Rocha e do Cel Zeferino Moura o amanuense da Delegacia de Polícia José Vitor de Carvalho, ex-sargento do Exército. O atual serventário interino desse cargo, Cantalício Passos Feijó, também partidário do Cel Zeferino e nomeado por indicação sua, apresentou-se avulsamente. Significa isso que não foi apoiado por nenhuma das facções divergentes. Creio que o procedimento do Cel Zeferino, abandonando-o, foi motivado não só pela versão corrente segundo a qual abusa ele de bebidas alcoólicas, como pelo fato de haver sido suspenso pelo juiz distrital em consequência de irregularidades ocorridas em serviços a seu cargo, pena esta sustentada pelo juiz da comarca. Está pois virtualmente fora de cogitações tal candidato. Os outros dois, considerados em relativa igualdade de condições morais, intelectuais e de aprovação podem ser nomeados. Como V. Exa. vê não foi possível estabelecer acordo de que restasse um só candidato. (...) Os documentos referentes ao concurso já devem ter subido à conclusão do Superior Tribunal. Sujeito, pois, à consideração de V. Exa. a solução do presente caso.” Carta de Claudino Nunes Pereira a Antônio Augusto Borges de Medeiros, Jaguarão, 3/3/1921, nº 2792.

⁶ Carta de Borges de Medeiros a João Francisco Pereira de Souza, 27/7/1898, nº 30050.

assumido, farei nomeação deste. É, porém, ocasião de atenderes à exortação que vos dirigi em minha última carta, no sentido absterdes se manifeste no seio comissão executiva dissensão ou dissolução anunciada. Confio vossa zelosa atividade, criteriosa e pronta intervenção. Respondei. Saudações.⁷

Em 1923, o respeitado professor de Direito Romano Manoel Pacheco Prates, insuspeito castilhistas e tradicional republicano, escreveu longa carta ao Ministro da Guerra, General Fernando Setembrino de Carvalho, que fora constituinte em 1891 e que então se deslocava ao Rio Grande do Sul com a missão de pacificar o estado fraturado pela Revolução Libertadora, cujo enlevo liberal lançou as bases para a Revolução de 1930, relacionando críticas ao Presidente, dentre as quais, a manipulação dos concursos para o magistério estadual:

O Dr. Medeiros exerce discricionariamente todos os poderes [executivos], sem preocupar-se com a responsabilidade (...). Desde 1911 não há mais concurso para preenchimento dos cargos de professores. São nomeados ex-ri do diploma expedido por uma Escola Complementar!!... Entretanto, o artigo 71, § 5 e 6, da Constituição preceitua: 'não serão admitidos no serviço público do Estado os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos (...); os cargos públicos civis serão providos, no grau inferior, mediante concurso, ao qual serão admitidos indistintamente todos os cidadãos' (...). Hoje basta a indicação de um politiquero e a alegação da posse de um diploma. Nenhuma lei autorizou este fato.⁸

Já na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, fundada em 1900, como instituição privada, mas que recebia subsídios governamentais, concursos também se rotinizavam, tendo a primeira seleção sido realizada em 1906, com a aprovação de Rodolfo Machado Masson para a cadeira de Medicina Legal. Professores que se opunham ao regime, todavia, não tinham igual sorte. Januário Lucas Gaffrée, lente de filosofia do Direito, foi exonerado em 1909, depois de publicar uma crítica ao espírito sectário da doutrina política oficial (AXT, 2014, p. 31).

Desse modo, os concursos eram promovidos antes da onda de modernização gerencial desencadeada pela Revolução de 1930, constando como exigência ampla já na Constituição estadual de 1891. Não obstante, ainda que fossem apresentados como garantias de transparência republicana e de independência da Administração e da Justiça, a análise das correspondências entre agentes públicos permite perceber

⁷ Carta de Borges de Medeiros a João Francisco Pereira de Souza, 23/11/1898, nº 30052.

⁸ PRATES. Manoel Pacheco. Carta a Fernando Setembrino de Carvalho, 8 de outubro de 1923. CPDOC/Fundação Getúlio Vargas.

que a clássica indistinção clientelística entre espaços público e privado, tal qual divisada por Vitor Nunes Leal, Sérgio Buarque de Holanda e Maria de Lourdes Janotti (1981), dentre outros, impregnava as engrenagens não explícitas do sistema, de modo a permitir que facções políticas capturassem setores do estado, fazendo-os, certamente, operar em benefício próprio. Assim, em que pese a modernidade republicana com ênfase positivista do discurso castilhistaborgista do período, a prática das relações de poder subjacentes ao procedimento institucional aproximava-se mais do acento patrimonialista que animara a dinâmica do Império.

Estudos de processos judiciais da época mostram como as decisões e julgamentos estavam expostos às influências de fatores políticos. O mesmo João Francisco, por exemplo, considerado senhor de barão e cutelo na região da fronteira do Brasil com o Uruguai, ao precipitar-se na dissidência ao Presidente Borges de Medeiros, acumulou derrotas judiciais, inclusive na área criminal, como quando não foram punidos os suspeitos do assassinato de dois irmãos seus em uma emboscada em um clube social em Livramento, em 1910 (AXT, 2022). Igualmente célebre foi o caso de desaforamento e posterior reaforamento do processo criminal contra Viriato, irmão de Getúlio Vargas, entre 1915 e 1922 (AXT, 2002).

3. PRIMEIRO CONCURSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Acolhendo a vaga de reivindicações pelo saneamento da esfera pública que animava a vida política nacional desde a Revolução de 1923 e da eclosão do movimento tenentista e que alavancara a Revolução de 1930 (BORGES, 1992), a Constituição Federal de 1934 fixou como norma o recrutamento meritocrático para ingresso no serviço público, sinalizando às Cartas estaduais igual princípio. Na Constituinte, graças a uma emenda liderada pela bancada baiana, o Ministério Público foi enquadrado como parte da estrutura do funcionalismo estatal a ser alcançada pelo dispositivo. Tratou-se de um passo importante no sentido da autonomização administrativa para uma instituição que até então era essencialmente percebida como um degrau na ascensão da carreira política, conforme assinalado por José Murilo de Carvalho (1996) e em Axt (2001). Distrito Federal, Bahia e São Paulo foram, em 1936, as primeiras unidades a promover concursos para ingresso na carreira (LYRA, 1937).

A Constituição de São Paulo, promulgada em 9 de julho de 1935, estipulava que os membros do Ministério Público seriam nomeados pelo governante, mediante concurso de títulos e provas, podendo perder os cargos somente por sentença judiciária ou processo administrativo, assegurada a ampla defesa. A Lei nº 2.526, de 10 de janeiro de 1936, instituiu a carreira. Os concursos eram então restritos a uma promotoria específica e o primeiro contemplou a cidade de São Luiz de Paraitinga (LYRA, 1937; MORAIS, 1997).

No Distrito Federal, chegou-se, em 1936, a aprovar uma candidata mulher: Amélia Duarte (A MULHER, 1955). No Brasil, as mulheres entraram nas profissões jurídicas pelo Ministério Público, nomeadas interinamente. O regime varguista viu

no *parquet* um meio de acesso das mulheres às carreiras jurídicas, sendo as primeiras nomeadas no Paraná. Com uma filha bacharel em Direito e engajada nas lides do gabinete presidencial, Vargas reconheceu a presença feminina no Direito, de sorte que a década de 1930 viu mulheres sendo interinamente nomeadas para promotorias em diversos pontos do país. A maior resistência à ação partiu do ente melhor estruturado e mais independente ao governo central, o de São Paulo, onde apenas em 1948 uma mulher foi admitida: Zuleika Sucupira Kenworthy. Após o Estado Novo, apesar da difusão da prática do concurso e do sucesso de algumas candidatas, as instituições tenderam a retomar barreiras, em sintonia com um movimento global de recrudescimento do conservadorismo na questão de gênero no pós-guerra, cenário que precisaria da Contracultura e do movimento feminista para ser revertido nos anos 1970 (PEDRO, PINSKY, 2013; AXT, 2015; PINTO, 2015).

O Estado Novo, instalado em novembro de 1937, apesar do vezo ditatorial, aprofundou o investimento nos concursos. O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) foi criado em 30 de julho de 1938, subordinado à Presidência da República, para consolidar a reforma administrativa. Sob o comando do gaúcho Luiz Simões Lopes, o DASP formulou nova maneira de pensar e organizar a administração, cujas diretrizes estabeleciam a necessidade de ingresso no serviço público mediante concurso; critérios universais de classificação de cargos; organização e aperfeiçoamento sistemático do serviço de pessoal; rigorosa gestão orçamentária; racionalização operacional; e padronização do sistema de compras. Procurava-se romper com o patrimonialismo e o clientelismo que haviam marcado a república oligárquica. O órgão foi responsável por uma revolução, com vistas à modernização e à racionalização, organizando diversos concursos, que impactaram também as unidades federadas. Apesar da característica centralizadora, o DASP foi pioneiro na adoção de um modelo lastreado na meritocracia, ideias que se consolidaram na Europa e nos Estados Unidos depois da Segunda Guerra Mundial (WILLOUGHBY, 1927; VIANA, 1953; D'ARAÚJO, 2000, p. 31; PEREIRA, 2001, p. 235).

Estava em marcha uma redefinição da área processual, cível e penal, na qual o Ministério Público desempenharia papel relevante. Datam dessa época a promulgação do novo Código de Processo Civil, de 1939, e do Código de Processo Penal, de 1941, que unificaram procedimentos no País. A legislação trabalhista foi consolidada e em 1º de maio de 1941 instalou-se a Justiça do Trabalho. Em 1938, o Ministério Público de São Paulo criou a primeira associação da categoria, passo decisivo no processo de fortalecimento da instituição. A esta altura, nos Estados do Amazonas, Alagoas e Paraná também haviam sido promovidos concursos (AXT, 2003; BRÜNING, 2001, p. 150).

No Rio Grande do Sul, apesar da tradição formal que vicejou na Primeira República, o governo reagiu com menos agilidade e os concursos começaram para delegado de polícia, em 1937, mobilizando alunos da Faculdade de Direito, que viram ali meio de se iniciar nas carreiras jurídicas. O concurso foi relativamente

isento, tendo acolhido jovens que provinham de famílias de estratos não elitizados, muitos deles, filhos de imigrantes europeus, e que ambicionavam se iniciar das letras jurídicas, espaço até então hegemônico pela oligarquia lusa.⁹

O primeiro edital do concurso para o Ministério Público saiu em 19 de outubro de 1937, quando renunciava o governador José Antônio Flores da Cunha, já então politicamente divorciado de Getúlio Vargas, de tal sorte que o intento não prosperou. Em 26 de fevereiro de 1940, o novo Código de Organização Judiciária (COJE) determinou a regularização dos cargos de juiz de direito e promotor público mediante concurso público. Em 6 de setembro, o procurador-geral fazia publicar novo edital. Em 8 de novembro, o decreto n.º 46 acolheu queixas de interinos, isentando aqueles com mais de dez anos de serviço de apresentarem diploma de bacharel, bem como passou a aceitar inscrições de candidatos com mais de 40 anos de idade. Inscreveram-se 61 pretendentes, sendo 48 promotores interinos. Duas inscrições não foram homologadas (VIANNA, 2011, p. 140-3).

A composição da banca seguiu um padrão para a época, com componentes indicados pela OAB, pela Faculdade de Direito e pelo Tribunal de Justiça, quatro, ao todo, incluindo o procurador-geral, a quem incumbiu a presidência dos trabalhos. O edital de 1937 tinha previsto participação de um médico legista, agora dispensada:

A prova escrita desse concurso realizou-se no dia 5 de março de 1941, às 10 horas, na Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre. Era chefe do MP o Dr. Anor Butler Maciel, procurador-geral do estado. Foi o primeiro concurso do MP que se realizou no Rio Grande do Sul. A comissão organizadora, sob a presidência do Dr. Maciel, era constituída por um magistrado da Capital, Dr. Celso Afonso Soares Pereira; de um advogado, Dr. Otávio Abreu; e de um professor, Dr. Darcy Pereira Azambuja.¹⁰

⁹ “Tornei-me Delegado de Polícia fazendo concurso. Não é que eu tivesse vocação para ser policial, mas precisa trabalhar e pensar em prover o meu futuro. (...) Com este serviço me mantive em Porto Alegre, iniciei os estudos no Curso Pré-Jurídico para prestar vestibular para o curso de Direito, no final de 1938 (...)” Henrique Henkin, depoimento, 9/12/2002 (AXT, TORRE, 2003). “Concluí o meu curso em [19]39. (...) resolvi arranjar um emprego. Não tinha pistolão (...), porque na época havia muito estudante que conseguia emprego na Diretoria de Higiene da Prefeitura, eram chamados os ‘deputados da limpeza pública’ (risos). (...) No início da Interventoria do General Daltro Filho, em 1937, foi criada a Polícia de carreira (...). Abertos os concursos, me inscrevi para o cargo de delegado, o que fizeram também muitos acadêmicos de Direito, alguns advogados e até juizes municipais.” Arno Saturnino Arpini, 26/11/1999 (Félix et al., 1999, p. 91).

¹⁰ Garibaldi de Almeida Wedy, 3/12/2003 (In: Axt et al. 2006, p. 322).

A nota de corte, como sublinhou Wedy, era menor para os que já atuavam no Ministério Público, indicando que o concurso prestigiava interinos, embora este critério não estivesse estampado no edital. Dos 59 inscritos, oito não compareceram e três foram reprovados, incluindo um promotor. Dos aprovados, 39 eram promotores (VIANNA, 2011, p. 143).

Não houve redistribuição de vagas conforme as classificações, como registrou Paulo Pinto de Carvalho (FÉLIX, 2001, p. 286). Além disso, seis membros com mais de dez anos de serviços não realizaram as provas, convictos de que a jurisprudência lhes garantiria estabilidade. De fato, interinos em igual situação na Capital haviam sido efetivados, mas o benefício não fora estendido aos que estavam no interior. A Procuradoria-Geral, então, muito embora o resultado tivesse sido divulgado em 10 de março, resolveu prorrogar o concurso, reconvocando a banca para avaliação, em sessão fechada realizada no dia 10 de julho. Quatro interinos, dessa vez, compareceram, sendo aprovados com notas elevadas (VIANNA, 2011, p. 145).

Contrariando princípio impresso no COJE de 1940, o novo regulamento do Ministério Público, editado em 1942, seguiu permitindo a nomeação de interinos. A prática, inclusive, gerou reclamações de concursados, como Moltke Germany (FÉLIX, GRIJÓ, 1999, p. 280). Por esse motivo, o segundo concurso do ente sul-riograndense, realizado em 1943, novamente registrou interinos dentre os inscritos. Promotores continuaram sendo politicamente nomeados durante o Estado Novo (VIANNA, 2001, p. 165).

A prática de nomeações políticas teimava em sobreviver, mas gerava revoltas no entorno. Em 1952, estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul promoveram manifestações para remoção do Reitor Alexandre Martins da Rosa, que despertara iras em função de nomeações de professores baseadas em critérios partidários. Martins acabou sendo substituído por Elyseu Paglioli (AXT, 2014).

Segundo levantamento de Vianna, 78% dos bacharéis aprovados e nomeados entre 1941 e 1943 havia se formado na Faculdade de Direito de Porto Alegre. Eram seguidos por 15% instruídos em Pelotas, segundo curso de Direito do Estado, fundado em 1912. Apenas um promotor se bacharelara em instituição fora do Estado. A maior parte não pertencia à elite oligárquica tradicional e provinha de estratos intermediários da sociedade. Pelo menos mais de 60% deles já desempenhava algum cargo no serviço público (VIANNA, 2011, p. 167, 172).

Dentre os aprovados no concurso de 1941, cinco chegaram a ocupar a chefia institucional. Henrique Fonseca de Araújo, que atuava como interino desde 1936 e participou da primeira diretoria da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, foi deputado estadual pelo antigo Partido Libertador, e, anos mais tarde, durante o Governo Ernesto Geisel, procurador-geral da República. Ivânio da Silva Pacheco foi procurador-geral entre 1958 e 1959, não tinha atuação prévia como interino, assim como Floriano Maya d'Ávila, procurador-geral entre 1959 e 1962, cassado em 1964. José Barros Vasconcellos, que tinha atuado nos anos 1930 como juiz municipal, mas não tinha passagem pelo ente ministerial, foi procurador-geral

entre 1963 e 1967. Peri Rodrigues Condessa, finalmente, procurador-geral entre 1967 e 1971, começara a carreira como juiz municipal e ingressara interinamente no órgão em 1939 (AXT et al., 2004).

O concurso de 1941 contou com a inscrição de uma mulher, Sophia Galanternick Sturm, atuando interinamente desde 1938. Como promotora, em Carazinho, fora designada para funcionar em Passo Fundo no caso Creso de Barros Jorge Monteiro – Tenente-Coronel mandante do brutal assassinato de Valpério da Cruz, ocorrido em 1937. Corajosa, enfrentou um oficial militar em plena ditadura. O processo acabou desafortunado para Porto Alegre. A atuação influenciou a maneira como se deu a sua recepção:

O Anor [Butler Maciel] mandou um ofício que, quando viesse um réu, um militar, que eu não fizesse nada, que eu mandasse o processo. [Em] primeiro lugar, promotor não manda processo, quem manda é juiz. [Em] segundo lugar, eu nunca passei do prazo. [...] Mas suponhamos que eu pudesse – como é que eu iria justificar, perante o juiz, que o processo sumiu ou que eu não estou cumprindo o meu dever? Respeitosamente, eu escrevi com todos os efes e erres e perguntei para Sua Excelência quem é que ia responder pelo meu prazo. E ele não deu resposta. Morreu o pedido. [...] No momento em que foi aberto o concurso, nenhum promotor poderia ser removido ou promovido. [Mas] o procurador trouxe promotor de Caxias do Sul para Porto Alegre [...], promotor de não sei onde para não sei onde... não adiantava fazer nada, o regime era aquele, a gente tinha que ficar quieta. [...] [No concurso] os colegas, todos, estavam sabendo [da notícia de sua demissão pelos jornais], ninguém chegava perto de mim. Estava todo mundo constrangido: não sabiam se falavam comigo ou não falavam. [...] Eu estava num nervosismo que não sabia o que eu ia fazer mais, mas eu fingia estar quieta. Quando o procurador me viu lá, me mandou um ofício, sem envelope [...]: [Tendo o governo do estado resolvido exonerar-vos por julgar inconveniente aos interesses da administração o desempenho do cargo de promotor por mulher casada, venho, por esse meio, agradecer-vos os bons serviços prestados ao Ministério Público]¹¹. Guardei o ofício e fiquei sentada esperando que ele me chamasse para o exame oral e ele me chamou. [...] Ele não pôde me reprovar, porque havia muita gente presenciando o meu concurso. [...] Ele teria dito que, se eu podia casar com um israelita, ele, também, podia me demitir. Ao

¹¹ Entre colchetes, transcrição dos termos do documento original localizado no Arquivo Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

contrário, meu marido não era israelita, a israelita era eu. Eu convidei ele para o meu casamento, ele se fez representar.¹²

Promotores tinham então funções mais restritas do que as enfeixadas atualmente, começando a atuar no processo somente quando recebiam o inquérito da Polícia. Além disso, eram comuns as interferências políticas no seu mister:

A ditadura de Getúlio Vargas processou-se por intermédio da Polícia, principalmente. De modo que havia muitos casos de prisões em que o *habeas corpus* não podia ser impetrado, porque (...) era como se a polícia pudesse vetar um pedido. O juiz não podia então conhecer do pedido, porque a competência seria do Tribunal de Segurança. (...) O delegado era o árbitro, declarava o que era de ordem política e social (...). Os promotores não tinham nenhuma garantia, não eram sequer estáveis na função.¹³

Meu pai era Promotor em São Paulo quando o filho de um 'figurão', amigo do governador, atropelou uma pessoa. Fizeram um inquérito, veio para o meu pai e o procurador-geral sugeriu que ele não denunciasse. Porém, o papai denunciou com todo o rigor da lei, sendo, em consequência, removido no dia seguinte, para Tatuí.¹⁴

Apesar das formalidades, as autoridades competentes podiam lançar mão de expedientes diversos para manipular o resultado de um concurso. Mesmo assim, inobstante o cenário adverso – mulher casada (com um advogado), judia e independente em relação à chefia –, Sophia logrou aprovação. Não permaneceu, contudo, na instituição por muito tempo. Tendo sido removida para Jaguari, pediu afastamento, para ficar ao lado do marido. Anos depois, solicitou reingresso, esbarrando, então, na rejeição do Conselho Superior, que entendeu ser o exercício ministerial inconveniente à condição feminina (SANSEVERINO et al., 2005, p. 28).

Apenas em 1976 outra mulher foi aprovada em concurso no Ministério Público do Rio Grande do Sul. Na magistratura, as barreiras eram ainda mais pronunciadas. A primeira juíza aprovada em concurso no Brasil foi a gaúcha Thereza Grisólia Tang, em Santa Catarina, em 1954. Thereza tornou-se também a primeira Desembargadora e a primeira a presidir uma Corte, em 1989 (RUFINO, 2007).

4. OS CONCURSOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA NOS ANOS 1950

Em Santa Catarina, depois de a Constituição de 1946 estabelecer a exigência de concursos para as carreiras estatais, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Lei

¹² Sophia Galanternick Sturm, 18/10/2000. In: SANSEVERINO et al, 2005, p. 322-358.

¹³ Peri Rodrigues Condessa, 21/9/1998. In: FÉLIX, GRIJÓ, 1999, p. 383.

¹⁴ Plínio de Arruda Sampaio, 7/8/2002. In: AXT et al, 2006, p. 259.

nº 249, de 12 de janeiro de 1949, regulou a matéria. A Lei Orgânica nº 733, de 9 de setembro de 1952, tornou obrigatória a exigência de concurso para ingresso na carreira do Ministério Público. Tratava-se de prova de títulos e análise de um trabalho jurídico conduzidas por uma comissão formada pelo procurador-geral do Estado, pelo presidente da seção catarinense da Ordem dos Advogados (OAB), por um representante do Tribunal de Justiça indicado pelo presidente da Corte, por um subprocurador-geral e pelo secretário do Ministério Público. Dentre os requisitos para a inscrição estavam a média aritmética das notas finais de cada matéria do curso jurídico, a inscrição na OAB e idoneidade moral comprovada, normalmente atestada, em documento registrado, por um juiz de Direito, dinâmica que traduzia subalternidade ao Judiciário. Os concursos eram para o preenchimento de vagas em comarcas específicas, a partir das quais o aprovado poderia seguir, mais tarde, carreira¹⁵. Nesse sentido, seguia o modelo dos primeiros concursos realizados para o Ministério Público de São Paulo, nos anos 1930.

Por este sistema, foram preenchidas 36 vagas, entre 1952 e 1959, para 22 diferentes comarcas. O primeiro concurso foi realizado em 8 de novembro de 1952, para ocupação das promotorias das comarcas de Chapecó, São Joaquim, Ibirama, Concórdia e Urussanga. Os primeiros colocados foram José Daura (que em 1971 chegou a procurador-geral) e Alcides Abreu (professor, escritor, jornalista, membro da Academia Catarinense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico local), que optaram, respectivamente, pelas comarcas de Chapecó e Ibirama. Foram os primeiros promotores concursados em Santa Catarina. A maioria das vagas abriu na rústica região Oeste. Ainda em 1952, lançou-se edital do concurso para Orleans. No litoral, apenas a Comarca de Biguaçu teve promotoria suprida por esse sistema.

Cada concurso aprovava para uma comarca três candidatos. Ao todo, foram 305 inscrições, de 85 diferentes candidatos, dentre os quais apenas duas mulheres. Não foi possível apurar a biografia exata de todos os participantes, mas a ampla maioria era natural de Santa Catarina e havia se formado na faculdade de Direito em Florianópolis, única, então, a operar no Estado, não divergindo, neste aspecto, do padrão regionalista evidenciado no Rio Grande do Sul. O concurso de 1952 considerou os promotores interinos automaticamente inscritos. Entretanto, parte dos aprovados nos anos seguintes não passara pela instituição. Alguns interinos precisaram se submeter à prova mais de uma vez para lograr a aprovação.

A entrega de peças acadêmicas pelos candidatos era opcional. Os temas abordados eram diversos. A maioria era composta de pequenos artigos, com menos de seis páginas, tais como monografias curtas ou até petições. Alguns trabalhos estendiam-se, como o do candidato Aloysio Callado, um minucioso estudo sobre as características sócio-históricas da evolução da criminalidade em São José, cidade vizinha à Capital, com 195 páginas. Havia certa incidência de assuntos ligados ao Direito do Trabalho, além de temas afetos ao chamado Direito dos Menores, aos

¹⁵ Livros de concursos, 1952 a 1959. 19 volumes. Arquivo-Geral do MPSC.

crimes relativos à legítima defesa da honra, à prática de aborto, ao infanticídio e à eutanásia, todos debates momentosos. Havia ainda reflexões pontuais sobre instrumentos específicos, como o mandado de segurança.

Para as mulheres, as barreiras também eram similares às identificadas no Rio Grande do Sul. A primeira promotora em Santa Catarina fora empossada interinamente em 1940 e exonerada em 1942. A primeira concursada ingressou em 1972. No fim dos anos 1950, Maria de Lourdes Medeiros Vieira, nascida em Florianópolis em 1922 e formada com média 8,14 na Faculdade de Direito de Santa Catarina em 1957, desde então atuando como professora do tradicional Colégio Dias Velho, tentou a sorte duas vezes, não logrando êxito. Como parte dos requisitos, apresentou monografia intitulada *Alguns aspectos do novo Código de Menores*, pelo qual mostrou estar atualizada com os debates que a respeito transcorriam na Câmara Federal e nos congressos de magistrados da área. O trabalho, inclusive, foi publicado no *Diário da Tarde*, de Florianópolis, em maio de 1959, indicando prestígio social e intelectual. A monografia tinha 35 páginas, foi a única a ser publicada e era a segunda maior tese apresentada pelos candidatos¹⁶. Nada disso, entretanto, foi suficiente para convencer a banca.

3. O PRIMEIRO CONCURSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Em contraste com a cultura promovida nos estados, no Ministério Público Federal o primeiro edital de concurso foi publicado apenas em 29 de junho de 1971, sendo os aprovados conhecidos em setembro de 1972¹⁷. Mas o decompasso do MPF não era regra no âmbito da União. No Distrito Federal, o primeiro concurso foi realizado em 1936.

No Ministério Público Militar, um concurso foi desenhado nos anos 1950. O órgão funciona como ramo organizado do Ministério Público da União desde 1920, quando se editou o novo Código de Organização Judiciária e de Processo Militar. Nessa época, os membros eram nomeados e demissíveis pelo presidente da República.

O concurso foi convocado em 14 de agosto de 1956, pelo Decreto nº 39.787, assinado pelo presidente Juscelino Kubitschek no início de seu governo¹⁸. O procurador-geral de Justiça Militar era o senador Ivo D'Aquino Fonseca, político catarinense, ligado ao PSD, partido de JK. As instruções gerais foram baixadas poucos dias depois, pela Portaria nº 47, de 30 de agosto. O edital foi assinado no dia 8 de setembro e publicado no *Diário da Justiça* no dia seguinte. O prazo estipulado para as inscrições era de 60 dias¹⁹.

¹⁶ Livro de concursos, 1958 e 1959. Arquivo MPSC.

¹⁷ Diário Oficial da União, 8 de setembro de 1972; Direto da História, nº1, Brasília, 20/5/2008.

¹⁸ O Estado de São Paulo, 16/8/1956, p. 9.

¹⁹ Livro de Registro do concurso para cargos iniciais da carreira do MPM, Rio de Janeiro, PGJM, 1956; Autorização para abertura de concurso para preenchimento de vagas na carreira, RJ, PGJM, 1959. Arquivo do MPM.

Depois das inscrições, contudo, o processo entrou em suspensão. Novo edital saiu em 6 de julho de 1959, quase três anos depois. A comissão de organização iniciou os trabalhos em 3 de setembro de 1959. Além do procurador-geral de Justiça Militar, que a presidia, integravam-na Fernando Moreira Guimarães, sub-procurador-geral de Justiça Militar; o advogado Evandro Lins e Silva; o professor Benjamin Moraes; e o juiz-auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, Georgenor Acylyno de Lima Torres. A presença de dois importantes professores da Faculdade Nacional de Direito emprestava legitimidade acadêmica e projeção para além do círculo da Justiça Militar. Evandro Lins e Silva, em especial, tornou-se depois procurador-geral da República de 1961 a 1963, ministro das Relações Exteriores em 1963 e ministro do Supremo Tribunal Federal, de 1963 a janeiro de 1969, quando foi aposentado por força do Ato Institucional nº 5. Foi um dos fundadores do Partido Socialista Brasileiro e o quinto ocupante da cadeira nº 1 da Academia Brasileira de Letras. Já a participação do juiz-auditor, sugere certa subordinação institucional ao Judiciário, típica da época.

O presidente da Comissão, Ivo D'Aquino Fonseca, atribuiu a demora entre o primeiro edital e a realização do concurso em 1959 à “espera de solução para a pretensão de vários substitutos”, nomeados para funcionarem, sem estabilidade, em substituição aos membros já efetivados. O edital exigia comprovação de um período mínimo de atividade profissional na área jurídica e nem todos o envergavam. Além disso, a nomeação do juiz Alberto Barreto para ministro do Superior Tribunal Militar desfalcou a composição original da comissão até que o auditor Lima Torres fosse convidado para suprir a lacuna.

Um requerimento de 1959 do deputado federal Rondon Pacheco (UDN-MG) pediu explicações sobre os dois editais e um ofício do primeiro secretário da Mesa da Câmara Federal ao procurador-geral de Justiça Militar questionou a abertura de novas inscrições, sob o argumento de que os primeiros inscritos, que cumpriram o prazo, teriam seu direito prejudicado com novo prazo. A divergência acabou sendo superada. Afinal, engajaram-se nos dois editais 66 candidatos, sendo duas mulheres, dos quais compareceram 40 à chamada, registrando-se abstenção de 40%.

A prova de títulos tinha peso dois. Eram considerados trabalhos forenses produzidos pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura ou do Ministério Público, especialmente na área Penal; o exercício do magistério de disciplina jurídica; a aprovação em concurso para o qual fosse exigido diploma de bacharel em Direito; o desempenho de cargo ou função pública para os quais fosse exigido igual diploma; além de trabalhos jurídicos diversos, tais como artigos ou livros.

O exame oral tinha peso três. A prova era pública, com 20 minutos de duração para o Direito Penal Militar, além de 15 minutos para o Direito Constitucional, especialmente, Organização Federal, Poder Judiciário da União, Ministério Público e Forças Armadas. O candidato era arguido imediatamente após o sorteio do ponto.

O exame escrito tinha peso cinco, envolvendo questões relativas ao Direito Penal Militar. Os candidatos dispunham de até quatro horas para completar as respostas.

As provas começaram no dia 10 de novembro e se estenderam até 14 de dezembro de 1959. As sessões da comissão, bem como a realização das provas, foram abrigadas no Superior Tribunal Militar e nas dependências da Faculdade Nacional de Direito, cuja sede se localizava em frente, no Rio de Janeiro.

Em 2 de dezembro, o sub-procurador-geral Fernando Moreira Guimarães renunciou ao posto na comissão, pois se declarou impedido de avaliar o candidato Francisco Rodrigues Miranda, depois de uma discussão com o irmão dele, o juiz-auditor da Primeira Auditoria de Aeronáutica, Teócritro Rodrigues de Miranda, que teria remexido em documentos pertinentes ao concurso. Os documentos eram reservados, mas como o Ministério Público não tinha sala própria, o acervo ficava sob a guarda da Auditoria da Justiça Militar. Por unanimidade, o pedido de renúncia não foi aceito. Houve ainda pressões externas para mudar o grau de atribuição da prova escrita, repelidas pela comissão.

Foram aprovados 22 candidatos, sendo duas mulheres. Lourdes Maria Pereira da Costa Celso, 18ª colocada, foi nomeada segunda substituta de promotor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, sem estabilidade, em 9 de fevereiro de 1962²⁰. Marly Valle Monteiro, quinta colocada no concurso, tomou posse como promotora efetiva em setembro de 1964. Embora não tivesse atuado como interina, o pai era general. Além disso, tinha trajetória acadêmica e bom trânsito entre advogados²¹:

Emendei um concurso para a livre-docência, porque o meu foco, até então, era lecionar na Faculdade. Aí o tema da tese foi sobre a responsabilidade penal da mulher. Em seguida, foi aberto o concurso para a Justiça Militar. Eu estava com tudo fresquinho na cabeça, pois tinha acabado de sair do doutorado sobre o tema. Na época, a Justiça Militar no Brasil era pouco conhecida, porque se restringia apenas a julgar o acontecido nas casernas, nos quartéis, como casos de deserção, insubmissão e outros crimes especificamente militares. (...) Como o edital do concurso não falava se era extensivo à mulher, inscrevi-me para o MPM, mas antes cheguei a consultar a banca para ver se mulher poderia fazer a prova, porque foram omissos no edital; então, fui e entrei 'com a cara e a coragem'.²²

²⁰ Lourdes Maria Celso do Valle, Ficha funcional, Arquivo MPM.

²¹ Justiça Militar já tem duas mulheres promotoras, as primeiras até hoje. *Jornal do Brasil*, 15/9/1963. Marly Valle Monteiro, ficha funcional, Arquivo MPM.

²² Marly Gueiros Leite, 13/4/2015. In: *AXT*, 2016, p. 127.

Dentre os cinco primeiros colocados, dois se tornariam procuradores-gerais de Justiça Militar: Ruy de Lima Pessôa, que ingressara na instituição como interino em 1946, e Milton Menezes da Costa Filho, que não tinha passagem progressiva pela Justiça Militar (AXT et al, 2016).

Entre o decreto que convocou o concurso e a proclamação do resultado transcorreram-se três anos e quatro meses. Seriam necessários mais de 21 anos para que um novo concurso fosse convocado para o MPM. A instituição preencheu um papel estratégico para o regime político instalado em 1964, na medida em que os chamados crimes contra a segurança nacional foram transferidos para a jurisdição militar pelo Ato Institucional n. 2, em outubro de 1965, o que pode ajudar a explicar porque o sistema de concursos apenas foi reativado em 1981.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da crença mais ou menos difundida de os concursos públicos terem brotado no Brasil nos anos 1930, a prática já era adotada na Primeira República. Não obstante, como sugerem os indícios para o caso do Rio Grande do Sul, a formalidade do processo não representava compromisso com sua independência e transparência. Estabelecidos pelo regime da época como garantias ao Judiciário, os concursos podiam ser dirigidos e manipulados. O governo tinha seus candidatos e os selecionava ao seu próprio talento. Poderosos locais tinham influência sobre nomeações para cargos de serventuários da Justiça e da Fazenda Pública. Interesses típicos de um sistema clientelístico norteavam escolhas, sobre as quais a palavra final cabia ao presidente do Estado. Destarte, ferramenta liberal invocada para conferir transparência a um regime e para consolidar a meritocracia como base para a qualificação da gestão pública, serviu na prática para reforçar o poder dos governantes no contexto do entrelaçamento de interesses privados típico do sistema coronelista, como bem descrevem Victor Nunes Leal (1978) e Sérgio Buarque de Holanda (2005).

A ruptura desse padrão com os concursos promovidos no âmbito do Ministério Público aqui estudados não parece ter sido imediata, pois o princípio de aproveitamento, segundo opinião dos dirigentes, daqueles que haviam prestado relevantes serviços, assumido no Império e na Primeira República, seguiu orientando decisões. Os três concursos analisados incorporaram condições que contemplavam os membros não efetivos que já atuavam nas instituições. Além disso, nenhum deles significou a completa suspensão das nomeações interinas.

No Rio Grande do Sul, em 1941, houve movimentações às vésperas do exame, dispensa de diploma para os que atuavam há mais de dez anos, notas de corte diferenciadas que beneficiavam interinos, sessão extra da banca examinadora para os que haviam perdido a data fixada em edital (mesmo depois de divulgado o resultado) e, posteriormente, a classificação não importou em redistribuição de postos. Também em Santa Catarina, os interinos foram considerados automaticamente inscritos em 1952. No órgão castrense, a exigência de alguns anos

de experiência foi determinante para que a execução do processo fosse procrastinada.

Isso, todavia, não importou em garantia de aprovação e de boa colocação para todos os interinos. Nos três casos, embora evidente a pretensão de prestigiá-los, classificaram-se, além disso, candidatos sem trânsito pelas instituições. Assim, estes eventos podem ser melhor compreendidos como instrumentos híbridos capazes de proporcionar a transição entre dois modelos do que como marcos de uma mudança radical de paradigma entre o quadro de indistinção entre público e privado, de um lado, e a meritocracia plena, de outro.

Havia convivência com práticas personalistas, como indica o conflito entre o subprocurador-geral e um juiz togado no concurso do Ministério Público Militar, assim como o sugere a trajetória da candidata Sophia Galanternick (interina exonerada por um jornal no dia da prova oral). No mesmo diapasão, se inscreve a sistemática recusa às candidaturas femininas em Santa Catarina. Se aí as mulheres não estavam em pé de igualdade aos homens, em contraste, contudo, no MPM foram aprovadas, uma delas entre os cinco primeiros colocados. Pode ter contribuído para este resultado a origem familiar, com progenitor de alta patente no Exército, bem como o bom arcabouço acadêmico e trânsito entre a elite da advocacia.

O exame oral foi instrumento novo introduzido nos concursos do Rio Grande do Sul e do Ministério Público Militar, aqui analisados. Ainda que com o peso menor, operava de modo a ampliar objetividade e transparência da avaliação, o que beneficiava as mulheres, a julgar, muito especialmente, pelo depoimento de Sophia Galanternick. Os concursos oportunizaram condições mais equânimes para a participação feminina, como evidencia a aprovação de candidatas no Rio Grande do Sul e no Ministério Público Militar. Ainda assim, barreiras de gênero (DRACHMAN, 1998; SANSEVERINO et al, 2005; AXT, 2015; 2017; PINTO, 2015) seguiam funcionando, pois, no Rio Grande do Sul, Sophia Galanternick enfrentou oposição dissimulada e, em Santa Catarina, onde, aliás, não havia exame oral, as candidatas não lograram aprovação.

A fórmula em Santa Catarina replicava a abordagem precursora de São Paulo, com exames específicos para comarcas, e praticamente se reduzia à prova de títulos, estágio intermediário entre o antigo sistema baseado em indicações e o lastreado em concursos independentes. No Rio Grande do Sul, o Ministério Público adotou logo o modelo para ingresso na carreira, mas a classificação dos aprovados não impactou a distribuição de postos. Além disso, foi somente após o Estado Novo que as vagas precárias deixaram de ser utilizadas, havendo, portanto, um período de convivência entre interinos e efetivos, além, é claro, da fórmula de transição, que facilitou o aproveitamento de não estáveis.

O padrão de composição de bancas era recorrente, com a participação de integrantes da OAB e do Judiciário, o que conferia percepção de transparência ao processo, bem como o imantava com certo prestígio, reforçado com respeitáveis

currículos docentes de alguns. Por outro lado, também podia sinalizar para certa subordinação do ente ministerial, particularmente ao Judiciário, traço que de fato fez parte da sua engenharia institucional até pelo menos a Lei Complementar nº 40, de 1981, e a Constituição de 1988.

O perfil dos aprovados não era, no geral, associado às famílias da elite oligárquica, cujos bacharéis tendiam historicamente a preferir carreiras jurídicas mais atrativas, em instituições mais consolidadas, como a magistratura, a advocacia (com mais chances de ganhos para portadores de sobrenomes ilustres e herdeiros de bancas bem estabelecidas) e mesmo a atividade política. Mas egressos das mesmas instituições de ensino tendiam a formar uma elite por si só (AXT, 2014). O timbre regional na formação dos candidatos, quase todos diplomados em escolas locais, nos remete a um fenômeno de regionalização da classe jurídica, que se desenhou entre a instalação da República – já que o paradigma imperial de centralização e de circulação nacional de operadores do Direito, descrito por José Murilo de Carvalho (1996), foi abandonado em favor da federalização – e o pós-Constituição de 1988, quando se difunde uma prática *concurseira* de alcance nacional (ALBRECHT et al, 2011; FONTANINHA et al, 2014).

Os concursos aqui analisados coincidem com a percepção de Bresser-Pereira (1997), que identifica nos períodos dos governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek passos firmes no sentido do erguimento das bases do insulamento burocrático, o que Mann (1984) chamaria de fortalecimento progressivo do poder “infraestrutural”, essencial para a emergência das condições necessárias para a “gestão democrática” que se desenhou a partir da Constituição de 1988 (CAVALCANTE et al, 2018; LOTTA, 2019). No Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, a prática da promoção dos concursos para ingresso na carreira ministerial seguiu se aprimorando ao longo dos anos 1960/70, mas no caso do Ministério Público Militar, contudo, foi suspensa, até o advento da Constituição de 1988, o que tem relação com o fato de o MPM ter se tornado peça chave na engrenagem que tratou das sensíveis crimes contra a segurança nacional, cujo enfrentamento era considerado estratégico durante o regime militar.

As experiências podem, assim, ser consideradas pontos de partida da performance da meritocracia, conforme descrita por Young (1994). A julgar pelo perfil dos aprovados, é claro não haver mais a confusão entre elite econômica e política com a burocracia, como Joaquim Nabuco (1997) notara para o Império, desenhando-se divisão de trabalho similar àquela apontada por Offe (1984) para o estado moderno. A permeabilidade parcial dos certames por práticas de cunho personalista sinaliza para certa persistência do estado patrimonial descrito por Faoro (1987), mas os primórdios da meritocracia e a acessibilidade a indivíduos de fora do quadro oligárquico não autorizam a percepção da supremacia do estado, seja patrimonial ou tecnocrata, sobre a sociedade, assim como percebido por esse autor. Assumindo-se que a independência do Ministério Público foi uma conquista para a afirmação da cidadania no Brasil (AXT, 2001; 2003), os concursos podem ser

divisados como estágios iniciais de um longo processo que culminou com a transformação institucional pós-Constituição de 1988.

A exposição dos fluxos e interesses de bastidores na quadra castilhistaborgista sugere que a elite dirigente investiu nos concursos não para apartar o aparelho de estado do entrecchoque de veleidades partidárias, fórmula que Bresser-Pereira (1997) identifica para o Estado Novo, mas para revestir com verniz liberal e republicano um regime marcado na prática pela hegemonia do partido único, na esteira do modelo seguido na época com as eleições (AXT, 2001b), as quais, em tese, nem precisariam ser desferidas, sendo o sistema essencialmente autoritário. Mas, além disso, os concursos racionalizavam o trâmite burocrático por meio do qual títulos dos candidatos podiam ser aferidos, ademais de o presidente do estado utilizá-los para, pelo menos formalmente, depositar a responsabilidade pela escolha final no âmbito do Tribunal de Justiça, desse modo diluindo parte da pressão direta sobre ele exercida pelas facções intestinas do partido, que efervesciam nos municípios. No caso de um magistrado insubordinar-se posteriormente, o chefe político podia lançar mão de inúmeras ferramentas para conduzir resultados, desde progressões na carreira a dispositivos da legislação processual.

Este vezo, em certo sentido, tendeu a seguir vibrando durante o Estado Novo, cujas lideranças, como se sabe, gestaram-se no regime castilhistaborgista. Outros componentes, todavia, foram se somando ao complexo. A elite política, saturada dos espasmos fraticidas que tisonavam a nação desde a Proclamação da República, possivelmente ansiava por certa estabilidade institucional quando, na Constituição de 1934, previu a organização de carreiras públicas. Além disso, para um país que se urbanizava e se industrializava, a reprodução do capital, na esteira do que propõe Offe (1984), também tenderia a preferir ambiências menos crispadas.

Indício de traçado precursor de autonomia relativa pode ser captado em decisões, na Primeira República, do Tribunal de Justiça de São Paulo contra o interesse imediato dos governos (SCHNEIDER, 2001), o que talvez estivesse sinalizando no sentido de um padrão diferente do aparelhamento coronelista descrito por Leal (1978). O reforço geral do sistema de Justiça em desdobramento da Revolução de 1930 – com novas codificações, nacionalização de legislação processual, criação da Justiça Eleitoral, da jurisdição trabalhista, valorização do Ministério Público, etc. – reforça tal dimensão.

Em adição, é claro, a dinâmica precisa ser impulsionada por alguma consciência corporativa. No caso do Ministério Público, a condição pulsa por meio da mobilização das associações de classe, que se esboçam dianteiramente em São Paulo e no Rio Grande do Sul, e pelo ativismo individual, ou seja, promotores ou candidatos que, em um ambiente institucional mais arejado, com melhores garantias democráticas, como no pós-Estado Novo, questionam e se manifestam. A noção de classe precisava encontrar alguma acolhida junto aos quadros dirigentes, notadamente em cenários centralizados, como no Estado Novo. O regime varguista

estava de fato empenhado na construção de uma burocracia mais ágil e moderna, chegando a termo, inclusive, com orçamento equilibrado e superávit, traço incomum ao estandar de ditaduras com cariz populista (D'ARAÚJO, 2000).

Percebendo os primeiros sinais de exaustão do sufocamento político do Estado Novo, o próprio Getúlio Vargas passou a estimular o desenho do sistema partidário que o sucederia. O PSD passou a aglutinar boa parte da elite burocrática que se consolidara com uma nova mentalidade durante o período (OLIVEIRA, 1973). É nesta tradição que se inscreve iniciativa de convocação do concurso no Ministério Público Militar durante o governo JK, cumprindo o mandamento constitucional de 1946. O procurador-geral, Ivo D'Aquino Fonseca, prócer da legenda, fora constituinte.

Portanto, os primeiros concursos apresentaram um perfil híbrido. O princípio da impessoalidade não foi aplicado de chofre, tampouco na íntegra. Foi uma construção paulatina, que não se deu sem resistências e acomodações. Ainda assim, ao se afirmar, provocou uma revolução institucional, no sentido da modernização burocrática e do fortalecimento da independência. À medida em que os concursos se consolidaram, foi possível perceber, sobretudo ao longo dos anos 1970 e 1980, maior democratização do acesso. Candidatos de outras regiões e formados em outras universidades começaram a afluir com mais frequência aos certames, logrando aprovação. Tornou-se ainda mais fácil para concorrentes que não pertenciam às elites sociais, intelectuais e políticas acessarem postos nas instituições. Com a remoção das barreiras veladas às mulheres nos anos 1970, aumentou progressivamente a sua incidência dentre os aprovados para as carreiras jurídicas estatais.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, P. A. T.; KRAWULSKI, E. Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 14, n. 2, p. 211-226, dez. 2011.

AMANCIO, L. F. dos S. **O concurso público no processo de profissionalização docente**: análise dos concursos realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo (2004 e 2007) e perfil dos professores de história aprovados. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

A MULHER venceu na carreira judiciária. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24 set. 1955, Fundação Biblioteca Nacional.



AXT, Gunter. O Intervencionismo e a autonomia estatal sob a ótica da atual crítica pós-estruturalista ao conceito de estado capitalista. **História Revista**. Goiânia, Universidade de Goiás, v. 2, n. 2, p. 151-176, 1997.

_____. **O Ministério Público no Rio Grande do Sul**: evolução histórica. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça/Projeto Memória, Corag, 2001.

_____. Votar por quê? Ideologia autoritária, eleições e Justiça no Rio Grande do Sul borgista. **Justiça & História**, Porto Alegre, Tribunal de Justiça do RS, v. 1, n. 1, p. 175-216, 2001b.

_____. O Governo Getúlio Vargas no Rio Grande do Sul (1928-1930) e o setor financeiro regional. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, FGV, n. 29, p. 119-140, 2002.

_____. **De homem só a guardião da cidadania**: história associativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1941-2001). Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2003.

_____. **Histórias de Vida**: os procuradores-gerais. Florianópolis: Procuradoria-geral de Justiça de Santa Catarina, Memorial, 2011.

_____. Gilberto Freyre e o elogio da mestiçagem. **Voto: Política & Negócios**. Porto Alegre, p.70 - 71, 2012.

_____. O Judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. Revista Eletrônica **Métis: História e Cultura**. Caxias do Sul, UCS. v.11, p.39-88, 2012b.

_____. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre, UFRGS**: memória, ensino e política, desde 1900. Porto Alegre: Paiol, 2014.

_____. **Histórias de Vida**: Mulheres do Direito, mulheres no Ministério Público. Florianópolis: Memorial do MPSC/PGJ-SC, 2015.

_____. **Histórias de Vida**: Ministério Público Militar. Brasília: Centro de Memória MPM, 2016.

_____. **1º concurso público para promotor de Justiça Militar**: um marco histórico e institucional. Exposição, maio a junho de 2016. Brasília, PGJM, 2016b.

_____. **Associação Nacional do Ministério Público Militar: gênese, trajetória evolutiva e história de lutas.** Brasília: ANMPM, 2018.

_____. Tiroteio e mortes no Clube Pinheiro Machado (Sant'Anna do Livramento, 1910): entre cisão partidária local e crise internacional. **História (São Paulo)**. Franca, UNESP, vol. 41, e2022004, p. 1-31, 2022.

AXT, Gunter; TORRE, Márcia de la. **Histórias de vida: representações do Judiciário.** Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003.

AXT, Gunter; BISCHOFF, Álvaro W.; SANSEVERINO, Patrícia. **Procuradores-Gerais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Memorial do MPRS, 2004.

AXT, Gunter; BISCHOFF, Álvaro Walmrath; SEELIG, Ricardo Vaz. **Histórias de Vida.** A Constituinte de 1988. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

AXT, Gunter; FERRAZ, Rubem Gomes; QUEIROZ, Péricles A. L.; SANTOS, João Carlos de Los; TRANCOSO, Kimberly E. **Procuradores-Gerais de Justiça Militar, 1920-2016.** Brasília: Centro de Memória do MPM, 2016.

112

BORGES, Vavy Pacheco. **Tenentismo e revolução brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1992.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão bibliográfica. In: **Usos e abusos da História Oral**, organizado por Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amado. Rio de Janeiro: FGV, p. 183-191, 1996.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Prefácio à primeira edição. In: NUNES, E. D. O. **A gramática política do Brasil: clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático.** Rio de Janeiro: Garamond, 1997.

BRÜNING, Raulino Jacó. **História do Ministério Público Catarinense.** Florianópolis: Habitus, 2001.

CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

CAMPOS, Emílio de. **Júlio de Castilhos: sua ação política e social no Rio Grande do Sul.** São Leopoldo: Rotermond, 1903.



CARDOSO, Fernando Henrique. **A construção da democracia**: estudos sobre política. São Paulo: Siciliano, 1993.

CARRO, R. A. L. **Caracterização do perfil dos candidatos ao Concurso de Residência Médica do Sistema Único de Saúde, no período de 1999 a 2004**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume Dumará, 1996.

CAVALCANTE, Pedro; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa. Do insulamento burocrático à governança democrática: as transformações institucionais e a burocracia no Brasil. In: **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas. Organizado por Roberto Pires, Gabriela Lotta, Vanessa Elias de Oliveira. Brasília: Ipea/Enap, 2018.

COSTA, J. C. da. **Dos concursos públicos e da política de recrutamento de professores do ensino fundamental I, no município de São Paulo**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

113

DUARTE, Nestor. **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. A formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FELIX, Loiva Otero. **Histórias de Vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul**: lembranças para o futuro. Porto Alegre: Ministério Público do RS, 2001a.

_____. **Histórias de Vida do Ministério Público do Rio Grande do Sul**: os alicerces da construção. Porto Alegre: Ministério Público do RS, 2001b.

FÉLIX, Loiva Otero; GRIJÓ, Luiz Alberto (orgs.). **Histórias de vida**. Entrevistas de magistrados gaúchos. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do RS, 1999.

FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FONTANINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza. O concurso público brasileiro e a ideologia concursista. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, vol. 16, n. 110, p. 671-702, out 2014-jan2015.

HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

HOCHMAN, Gilberto. Aprendizado e difusão na constituição de políticas: a Previdência Social e seus técnicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 3 (7), p. 84-98, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. **O Coronelismo**: uma política de compromissos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LAFER, Celso. **JK e o Programa de Metas (1956-1961)**: processo de planejamento e sistema político no Brasil. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Editora Alfa-omega, 1978.

LOTTA, Gabriela (org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

MANCINI, Ana Paula Gomes. Concursos públicos para admissão de professores primários no município da corte (1876-1886). **Revista Omnia**, Adamantina, v. 3, n.1, p. 11-90, 2002a.

_____. Formação e seleção de professores nos pareceres de Rui Barbosa. **Revista Omnia**, Adamantina, v. 4, n.1, 2002b.

_____. Métodos de formação de professores no Brasil Império: memórias das trajetórias do ensinar e do aprender. V Congresso Brasileiro de História da Educação, Aracaju. **O Ensino e a Pesquisa em História da Educação**. Aracaju, UNIT, v. 1. p. 05-206, 2008.

MANN, Michael. The autonomous power of the state: its origins, mechanisms and results. **Archives Européennes de Sociologie**. Cambrige, Cambrige University Press, p. 185-213, 1984.



MORAIS, Tilene Almeida de. **Histórico dos Concursos de Ingresso na Carreira do MP do Estado de São Paulo**. São Paulo: AMPSP, 1997.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi de. **O Partido Social Democrático**. Rio de Janeiro, Dissertação de mestrado, IUPERJ, 1973.

PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Nova História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge & PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PICCOLO, Helga Landgraf. **Coletânea de discursos parlamentares da Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS, 1998.

PINTO, Rui Cavallin. **As mulheres promotoras e procuradoras de Justiça no Ministério Público do Paraná**. Curitiba: Memorial do MPPR, 2015. Disponível em <http://www.memorial.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=156>

PRZEWORSKY, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

RODRIGUES, José Honório. **O Parlamento e a Revolução Nacional**. Introdução histórica 1826-1840. Brasília: Senado Federal, 1972.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. Thereza Grisólia Tang: a Pioneira na conquista feminina na Magistratura Catarinense. **Persona**. Florianópolis, 2014. Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar/Persona69/69Regina.htm>>. Acesso em 29/06/2014.

SANSEVERINO, Patrícia; SOUTO, Cíntia Vieira; TORRE, Marcia de la. **Histórias de Vida do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**. Olhar feminino. Porto Alegre: Memorial do MPRS, 2005.

SAES, Décio. **A formação do estado burguês no Brasil (1888-1891)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SCHNEIDER, Marília. Justiça e política: a Fazenda do Estado na jurisprudência paulista nos inícios da República. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 217-259, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

SOUSA, Alice Ribeiro de. **O processo administrativo do concurso público**. Uberlândia: Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, 2011.

QUEIROZ, Maria Isaura P. de. **O mandonismo local na vida política brasileira**. São Paulo: Ed. Alfa-ômega, 1958.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

VIANA, Arísio de. **DASP: uma instituição a serviço do Brasil**. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1953.

WEBER, Max. Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal. In: CAMPOS, Edmundo (Org.) **Sociologia da Burocracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

WILLOUGHBY, William Franklin. **Principles of public administration, with special reference to the national and state government of the United States**. Washington: The Brookings Institution, 1927.

YOUNG, Michael. **The rise of the meritocracy**. London: Transaction Publishers, 1994.